

LEI MUNICIPAL N° 436/2008

Estabelece o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2009 a 2012, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaquirai/MS, para a legislatura de 2009 a 2012 será de R\$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais).

Art. 2° - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

Art. 3º - A ausência de Vereador na sessão ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de um oitavo do valor do subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, projetando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** aos 02 dias do mês de Abril de 2008.

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Presidente